CONTRATO N° 122/2021
REF. PROC.: 00045.006038/2021-61

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRACASSADO EM LICITAÇÃO ANTERIOR PARA ABASTECIMENTO DA GERÊNCIA DE FARMÁCIA DO HUT, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA CALL MED COMÉRCIO DE MED. E REPRESENTAÇÃO LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 05.106.015/0001-52**, localizada na Rua Herbene, 471 - Messejana - Fortaleza / Ceará, CEP: 60.842-120; Fone: (85) 3077.8650 / 8660 - FAX: (85)3077.8651; e-mail: licitacao@callmedce.com.br, neste ato representado por **LORENA ARAÚJO DE ANDRADE,** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 00045.006038/2021-61, especificamente seu Termo de Referência, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRACASSADOS EM LICITAÇÃO ANTERIOR PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS**, com as seguintes especificações técnicas:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	POLIMIXINA B, SULFATO 500.000UI SOL. INJETÁVEL (AMPOLA)	Ampola	10.000	R$ 39,50
VALOR TOTAL----------				**R$ 338.712,50 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL ESTIMADO abaixo discriminado:
Valor total: R$ 338.712,50 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº **00045.006038/2021-61**, estando ainda este contrato vinculado a Lei Federal nº 8.666/1993, e aos preceitos de direito público, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE PAGAMENTO:

Dotação orçamentária 2021 e Fonte de Recursos informadas, conforme Portaria MF/STN nº 448/2002 e Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2020, respectivamente.

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Fonte: 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

Fonte: 221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA e RECEBIMENTO

O medicamento deverá ser entregue de acordo com as necessidades do HUT e emissão de ordem de fornecimento / empenho, como especificado a seguir:

1 – A autorização de fornecimento / emissão do documento de empenho e entrega do mesmos ao fornecedor será de inteira responsabilidade e iniciativa do Hospital de Urgência de Teresina a partir da solicitação da Gerência solicitante da compra, cabendo à administração superior do HUT todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores desta compra, formalizando conforme instrumentos cabíveis, nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou Empenho, que poderá ocorrer através de resposta ao e-mail de envio ou contato telefônico.

3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina (telefone: 3218-5199 ramal 2205/2199), situada na **Rua Otto Tito, 1820, Bairro Redenção, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64017-775**, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4 – O objeto desta aquisição direta será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do contrato.

5 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante ou de transportadora contratada responsável pela entrega.

6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, seja por avarias ou outros motivos, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante entrada no sistema informatizado e Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 – Rotulagens e/ou instruções de uso – todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.

9 – Os materiais deverão ser entregues separados por nota fiscal, lote e prazo de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

10 – Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 1(um) ano. Na hipótese do não cumprimento dos limites do prazo de validade acima preconizados, o setor solicitante deverá ser consultado prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos lotes dos produtos que poderão ser recebidos caso não tragam prejuízos a administração pública.

11 – O Transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de boas práticas de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Os veículos utilizados para entrega dos produtos devem ser adequados quanto à compatibilidade de cargas (principalmente entre produtos saneantes, tóxicos, químicos e alimentos), temperatura, higiene e limpeza. Em se tratando de produtos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas. Na arrumação do baú dos veículos, os volumes devem estar protegidos (módulo de armazenagem, gaiola, unitização) e o aspecto interno deve estar em boas condições gerais de higiene. Sempre considerar o empilhamento máximo dos volumes, respeitando os espaços físicos entre as caixas.

12- O atesto da nota fiscal será realizado somente após todas as exigências constantes neste instrumento serem observadas e a entrada dos produtos ser efetuada no sistema informatizado das gerências.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
   3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
   3.2. Cópia legível do empenho
   3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
   3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
   3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
   3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
   3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
   3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelos setores requisitantes:

- **CAF-HUT** (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Buriti dos Lopes), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com
sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.3 À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:
a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;
d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;
f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos, quando houverem, informando a Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo.
SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A aquisição de medicamentos pela FMS, destinados a atender as necessidades da rede hospitalar da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência deste contrato é de 180 dias, contado a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) Compete à CONTRATANTE:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no CONTRATO;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;
5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo contratual;
9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente contrato;
10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

B) Compete à CONTRATADA:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;
5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **contratante;**
9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;
10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
11. O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.
12. ***Após a entrega dos produtos a contratada deve levar a nota fiscal ao setor do HUT no qual foi recebido para que a mesma seja atestada e aguardar a formalização do pagamento realizado pelo setor solicitante através de junção da nota fiscal atesta e demais documentações exigidas pelo setor competente de pagamento do HUT ao processo administrativo que iniciou a aquisição direta.***

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO
1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.
2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1. Advertência;

1.2. Multa Compensatória;

1.3. Multa Moratória:

1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

1.6. Impedimentos de licitar e contratar com a Administração Municipal;

2. A penalidade prevista no item 1.6 poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);

4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV- ensejar o retardamento da execução do certame;

V- não manter a proposta;

VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII- comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento do contrato;
9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato;
2. A aquisição realizada deve ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; os preceitos do direito público, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 25 de outubro de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

LORENA ARAUJO DE ANDRADE:00278792324 Assinado de forma digital por LORENA ARAUJO DE ANDRADE:00278792324 Dados: 2021.10.22 17:21:00 -03'00'

LORENA ARAÚJO DE ANDRADE
CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1._____ CPF:
Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS
2._____ CPF:

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.006038/2021-61; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.106.015/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRACASSADO EM LICITAÇÃO ANTERIOR PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE - FMS. VALOR TOTAL DE R$ 338.712,50 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES; DATA DE ASSINATURA 25 / 10 **/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: LORENA ARAÚJO DE ANDRADE.**

73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados (as), para atuar como Gestores(as), e Fiscais dos Contratos abaixo relacionados, celebrados com a FMS, para atender às necessidades da FMS: CONTRATO Nº 122/2021: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRACASSADOS EM LICITAÇÃO ANTERIOR PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS (POLIMIXINA B, SULFATO 500.000UI SOL. INJETÁVEL (AMPOLA)). CONTRATADO: CALL MED COMÉRCIO DE MED. E REPRESENTAÇÃO LTDA. GESTOR: Dayana Maria Pessoa de Sousa/ CPF 029.407.223-31/ LOTAÇÃO: Farmácia HUT/ CARGO: Gerente Farmácia/ MATRÍCULA: 75860. FISCAL: Ravena Cristina Lima Sá de Moraes Lopes/ CPF 045.829.923-58/ LOTAÇÃO: Central de Abastecimento do HUT/ CARGO: Chefe de núcleo/ MATRÍCULA: 75866. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 25 de outubro de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.006038/2021-61; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. INSCRITA NO CNPJ Nº 05.106.015/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRACASSADO EM LICITAÇÃO ANTERIOR PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE - FMS. VALOR TOTAL DE R$ 338.712,50 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES; DATA DE ASSINATURA 25/10/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: LORENA ARAÚJO DE ANDRADE.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

PORTARIA Nº 84/2021 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2021. Criação de equipe de planejamento para contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2020 - TCE/PI. O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO: A) O que estabelece a Lei nº 2.620 de 26 de Dezembro de 1997, que cria e estabelece as diretrizes da STRANS; B) A Instrução Normativa nº 05/2020 - TCE/PI, que determina que seja criada equipe de planejamento para contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação – TIC, RESOLVE: Art. 1º - Constituir equipe de planejamento para contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Art. 2º - A equipe que trata o Art. 1º desta Portaria será comporta por servidores desta STRANS, quais sejam: 1 - Amaro José de Moura Filho; 2 - Danilo de Moura Sá Araújo; 3 - Luís Carlos Aráujo Sobrinho. Art. 3º Conceder a vigência de até 31/12/2021, podendo ser prorrogável. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; Certifique-se Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito. Teresina, 30 de agosto de 2021.

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES – PDTIC 2021-2024. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina – STRANS. TERESINA/PI 2021. EQUIPE GESTORA: JOSÉ PESSOA LEAL, Prefeito de Teresina. CLÁUDIO PESSOA LIMA, Superintendente da STRANS. BRUNO MIGLIANO PESSOA, Diretoria Administrativa e Financeira. RICARDO PIRES DE ALMEIDA, Diretoria de Operações e Fiscalização de Trânsito. VALDIR MARQUES LIMA JÚNIOR, Diretoria de Transporte Público. PÁDUA VASCONCELOS, Diretoria e Sistema Viário. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PDTIC: AMARO JOSÉ DE MOURA FILHO, Chefe da Divisão de Monitoramento. DANILO DE MORA SÁ ARAÚJO, Chefe da Divisão de Divulgação. LUÍS CARLOS ARAÚJO SOBRINHO, Asessor Técnico. EDIÇÃO: OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGASD BISNETO, Assessor de Comunicação.

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
09/2021	1.0	Elaboração do PDTIC	Equipe de Elaboração

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4
2. TERMOS E ABREVIAÇÕES 5
3. METODOLOGIA 6
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 8
5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES 9
6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 11
7. REFERENCIAL ESTRATÉGICO 13
8. ALINHAMENTO COM A ESTRATÉGIA DA SUPERINTENDÊNCIA 15
9. INVENTÁRIO DE NECESSIDADES 17
1. Plano de Levantamento das Necessidades 17
2. Inventário de Necessidades 18
3. Priorização das Necessidades 24
4. Relação das Prioridades em Ordem de Necessidade 26
10. PLANO DE METAS E AÇÕES 31
11. PLANO DE GESTÃO DE PESSOAS 47
12. PLANO ORÇAMENTÁRIO 48
13. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS 51
14. PROCESSO DE REVISÃO 60
15. FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO 61
16. CONCLUSÃO 62

1. INTRODUÇÃO. Nos últimos anos, uma área que avançou em sua importância tanto nas organizações públicas quanto nas privadas, foi a de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC. Nesse contexto, na busca por uma Administração Pública que prima pela melhor gestão de recursos e pela maior qualidade na prestação de serviços aos cidadãos, torna-se essencial um bom planejamento de TIC, que viabilize e potencialize a melhoria contínua da performance organizacional. Diante disso a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina - STRANS, órgão responsável pela gestão do Sistema de Transportes Públicos e do Trânsito no Município de Teresina elaborou seu primeiro Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC que tem como objetivo servir de instrumento de alinhamento entre as estratégias e planos de TIC e as estratégias organizacionais, visando otimizar os processos e servindo de subsídio para tomadas de decisões, execução de projetos e contratações. Este Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, além dos objetivos já descritos, terá a finalidade de atender às exigências da IN nº 05/2020/TCE/PI, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de TIC pelos órgãos sujeitos à sua jurisdição. Sua vigência será de 2021 a 2023, com revisões anuais ou quando necessárias. 2. TERMOS E ABREVIAÇÕES . • PDTIC - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; • SISP - Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação; • TCE/PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí; • TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação; • CHAT – recurso de conversação por mensagens (bate-papo); • CHATBOTS – uso de robôs que simulam conversa humana em chats; • PPA – Plano Plurianual do Município; • LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados; • PMBOK - Project Management Body of Knowledge (Guia do conhecimento em gerenciamento de projetos). 3. METODOLOGIA. Para elaboração deste PDTIC foi utilizado como referência as orientações contidas no Guia de Elaboração de PDTIC, versão 2.0 de 2016, do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Esta metodologia orienta o desenvolvimento do PDTIC, pautado em três etapas: Preparação, Diagnóstico e Planejamento. Na etapa de Preparação foi definido a abrangência, periodo de vigência, a equipe e metodologia de elaboração, consolidação dos documentos de referência, bem como a identificação das estratégias. Além disso foram definidos os princípios e diretrizes da Superintendência de Transportes e Trânsito de Teresina relacionados a TIC e por fim foi traçado um plano de trabalho para elaboração do PDTIC. A etapa seguinte compreendeu a fase de diagnóstico. Nesse momento foi analisada a estrutura organizacional e situação atual da área de TIC, levantadas as necessidades de informação, serviços de TIC, contratações de TIC, pessoal de TIC, alinhando-as às estratégias da STRANS. Por fim, na etapa de planejamento, foram definidos os critérios de priorização das necessidades, o plano de metas e ações, planejamento de pessoal, plano orçamentário e de gestão de riscos. Após todas as análises e revisões, foi consolidada a minuta do PDTIC que após avaliação da consistência técnica, a compatibilidade politico-social e orçamentário-financeira, a efetiva disponibilidade de recursos humanos em quantidade e qualidade para a sua realização e a consistência e mensurabilidade dos objetivos definidos e benefícios pretendidos, foi aprovado e seguiu para

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 409 /2021 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DESIGNA FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO Nº 122/2021, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA CALL MED COMÉRCIO DE MED. E REPRESENTAÇÃO LTDA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **abaixo relacionados (as),** para atuar como Gestores(as), e Fiscais dos **Contratos abaixo relacionados**, celebrados com a FMS, para atender às necessidades da FMS:

Nº DO CONTRATO	OBJETO	CONTRATADO	GESTOR	FISCAL
CONTRATO Nº 122/2021	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRACASSADOS EM LICITAÇÃO ANTERIOR PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS (POLIMIXINA B,	**CALL MED COMÉRCIO DE MED. E REPRESENTAÇÃO LTDA**	**NOME:** Dayana Maria Pessoa de Sousa **CPF:** 029.407.223-31 **LOTAÇÃO:** Farmácia HUT **CARGO:** Gerente	**NOME:** Ravena Cristina Lima Sá de Moraes Lopes **CPF:** 045.829.923-58 **LOTAÇÃO:** Central de Abastecimento do HUT

	SULFATO 500.000UI SOL. INJETÁVEL (AMPOLA))		Farmácia **MATRÍCULA:** 75860	**CARGO:** Chefe de núcleo **MATRÍCULA:** 75866

Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020.

Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina.

Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Teresina-PI, 25 de outubro de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO

Presidente da FMS

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 25/10/2021, às 10:30, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **3242934** e o código CRC **552A4C2D**.

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Acroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- http://fms.teresina.pi.gov.br/

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 187/2021/SEMEC/PMT (Processo Administrativo nº 044.008456/2021-09/SEMEC - Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2021 – ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93.). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí - CNPJ 12.175.857/0001-21. OBJETO: Aquisição de 200 (Duzentos) Tickets do Sanduíche Big Mac, Em Prol da Campanha Nacional "Media Feliz" 2021. VALOR: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). RECURSOS: Dotação orçamentária 09001.1236100092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001.1236500082.610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI's, Natureza de despesa 3.3.50.41 - Contribuições, Fonte de recursos 1001200 - Recursos Próprios - Educação. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 22/10/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Prof. Dr. Nouga Cardoso Batista. PELA CONTRATADA – Carmen Lúcia Castelo Branco Rocha Campelo.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

CONTRATO PMT/SEMPLAN/UGP LAGOAS DO NORTE Nº 05/2021. Referência: Concorrência Pública nº 26/2019. Processo Administrativo nº 042-1035/2019-SEMPLAN. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, CNPJ 06.554.869/0002 – 45. Contratada: Costa e Carvalho Ltda – EPP, CNPJ sob o nº 02.960.929/0001 - 98. Objeto: Execução das Obras de Ligações Domiciliares Internas para a Rede de Esgotamento Sanitário dos Bairros Matadouro e São Joaquim. Valor: R$ 1.152.481,10 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos). Recursos: Classificação Orçamentária: 06004.17512.0029.1040; Fonte de Recursos: 1510110 (Ministério das Cidades/Caixa); Elemento de Despesa: 44.90.51. Vigência: 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias. Data da Assinatura: 25/06/2021. Assinam: Pela Contratante - João Henrique de Almeida Sousa. Pela Contratada – Regina da Costa Ribeiro.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 18/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão de Tomada de Contas Especial. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidaspela Lei nº 3.616 de 23 de março de 2007 e Lei Municipal nº 2.475 de 04 de julho de 1996 que definem a competência da SEMAM para desenvolver a executar ações que visem a preservação do meio ambiente. Considerando que foi instaurada, através da Portaria nº 5, de 15 de junho de 2021, no âmbito da SecretariaMunicipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a tomada de contas especial, conforme Instrução Normativa nº 03/2014 – TCE/PI, a fim de apurar irregularidades no Termo de Colaboração firmado entre estaSEMAM e o Instituto EDUCASS, no ano de 2020. Considerando que é dever do administrador público adotar as medidas imediatas e necessárias com vistas àinstauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento. Considerando a existência do processo no âmbito do SEI nº 00037.002056/2021-14 que trata das indicaçõespara compor a Comissão da Tomada de Contas Especial. Considerando a PORTARIA Nº 11, DE 26 DE AGOSTO DE 2021 na qual foi nomeada a comissão queapurará fatos referentes à Tomada de Contas Especial. Considerando a saída dos quadros dessa Secretaria de membro anteriormente nomeado para esta Comissão.Esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, RESOLVE: Art. 1º Alterar a composição da Comissão da Tomada de Contas Especial, passando a constar da forma abaixodetalhada: 1. Alissa Costa Viana Lopes (Auditora Municipal); 2. Juliana Martins Vilanova (Auditora Municipal); 3. Antônio Carlos Silva de Araújo (Secretário executivo de Meio Ambiente) 4. Samara Raquel Pereira Oliveira – (Analista Ambiental – SEMAM.Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Maria Elisabeth de Carvalho Sá Carlos, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 23/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021. O Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.004098/2019-61, RESOLVE: RENOVAR à disposição Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, até 31.12.2021, o servidor JOSÉ LUIZ NUNES ROCHA, matrícula nº 43201, lotado(a) na Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de dezembro de 2019. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. João de Deus Duarte Neto, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2021. ADESÃO Nº 02/2021 – ETURB À ATA SRP Nº 02/2021/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2020 – SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0586/2020 – SEMEC/PMT, PROCESSO AMINISTRATIVO ETURB: 00081.000310/2021-45. CONTRATANTE – EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO –ETURB CNPJ: 06.688.535/0001-83. CONTRATADA – SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA – EPP, CNPJ: 01.542.171/0001-05. Objeto – fornecimento contínuo de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS, Leite Pateurizado, tipo C, embalagem leitosa, pacote de 01 (um) litro, com Selo de Inspeção S.I.E, S.I.F ou S.I.MM, data de fabricação e validade. ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os Recursos Próprios da PMT - Fonte de Recurso: 1001100; Elemento de Despesa: 22.4.4.90.39 – Material de Consumo; Projeto/Atividade: 20001. 15451 0004 1. 724- Pavimentação Asfáltica." LEIA-SE: "CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os Recursos Próprios da PMT - Fonte de Recurso: 1001100; Elemento de Despesa: 21.4.4.90.30 – Material de Consumo; Projeto/Atividade: 20001. 15451 0004 1. 724- Pavimentação Asfáltica." JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 392/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 9º, parágrafos 4º a 6º, da Lei nº 3.747 de 04 de abril de 2008, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor Leonardo Lima Campelo, matrícula 82799, Clínico Urgentista, mudança de especialidade para Médico Anestesiologista, conforme solicitado no processo 00045.029334/2020-20. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos desde a sua assinatura. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 400/2021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 9º, parágrafos 4º a 6º, da Lei nº 3.747 de 04 de abril de 2008, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor Wessel Gomes de Castro, matrícula 82820, Clínica Urgentista, mudança de especialidade para Médico Cirurgião-Geral, conforme solicitado no processo 00045.005656/2020-96. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir da sua assinatura. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 409/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. DESIGNA FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO Nº 122/2021, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA CALL MED COMÉRCIO DE MED. REPRESENTAÇÃO LTDA.O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e

73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados (as), para atuar como Gestores(as), e Fiscais dos Contratos abaixo relacionados, celebrados com a FMS, para atender às necessidades da FMS: CONTRATO Nº 122/2021: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRACASSADOS EM LICITAÇÃO ANTERIOR PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS (POLIMIXINA B, SULFATO 500.000UI SOL. INJETÁVEL (AMPOLA)). CONTRATADO: CALL MED COMÉRCIO DE MED. E REPRESENTAÇÃO LTDA. GESTOR: Dayana Maria Pessoa de Sousa/ CPF 029.407.223-31/ LOTAÇÃO: Farmácia HUT/ CARGO: Gerente Farmácia/ MATRÍCULA: 75860. FISCAL: Ravena Cristina Lima Sá de Moraes Lopes/ CPF 045.829.923-58/ LOTAÇÃO: Central de Abastecimento do HUT/ CARGO: Chefe de núcleo/ MATRÍCULA: 75866. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 25 de outubro de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.006038/2021-61; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.106.015/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRACASSADO EM LICITAÇÃO ANTERIOR PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE - FMS. VALOR TOTAL DE R$ 338.712,50 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES; DATA DE ASSINATURA 25/10/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: LORENA ARAÚJO DE ANDRADE.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

PORTARIA Nº 84/2021 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2021. Criação de equipe de planejamento para contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2020 - TCE/PI. O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO: A) O que estabelece a Lei nº 2.620 de 26 de Dezembro de 1997, que cria e estabelece as diretrizes da STRANS; B) A Instrução Normativa nº 05/2020 - TCE/PI, que determina que seja criada equipe de planejamento para contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação – TIC, RESOLVE: Art. 1º - Constituir equipe de planejamento para contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Art. 2º - A equipe que trata o Art. 1º desta Portaria será comporta por servidores desta STRANS, quais sejam: 1 - Amaro José de Moura Filho; 2 - Danilo de Moura Sá Araújo; 3 - Luís Carlos Aráujo Sobrinho. Art. 3º Conceder a vigência de até 31/12/2021, podendo ser prorrogável. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; Certifique-se Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito. Teresina, 30 de agosto de 2021.

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES – PDTIC 2021-2024. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina – STRANS. TERESINA/PI 2021. EQUIPE GESTORA: JOSÉ PESSOA LEAL, Prefeito de Teresina. CLÁUDIO PESSOA LIMA, Superintendente da STRANS. BRUNO MIGLIANO PESSOA, Diretoria Administrativa e Financeira. RICARDO PIRES DE ALMEIDA, Diretoria de Operações e Fiscalização de Trânsito. VALDIR MARQUES LIMA JÚNIOR, Diretoria de Transporte Público. PÁDUA VASCONCELOS, Diretoria e Sistema Viário. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PDTIC: AMARO JOSÉ DE MOURA FILHO, Chefe da Divisão de Monitoramento. DANILO DE MORA SÁ ARAÚJO, Chefe da Divisão de Divulgação. LUÍS CARLOS ARAÚJO SOBRINHO, Asessor Técnico. EDIÇÃO: OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGASD BISNETO, Assessor de Comunicação.

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
09/2021	1.0	Elaboração do PDTIC	Equipe de Elaboração

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4
2. TERMOS E ABREVIAÇÕES 5
3. METODOLOGIA 6
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 8
5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES 9
6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 11
7. REFERENCIAL ESTRATÉGICO 13
8. ALINHAMENTO COM A ESTRATÉGIA DA SUPERINTENDÊNCIA 15
9. INVENTÁRIO DE NECESSIDADES 17
1. Plano de Levantamento das Necessidades 17
2. Inventário de Necessidades 18
3. Priorização das Necessidades 24
4. Relação das Prioridades em Ordem de Necessidade 26
10. PLANO DE METAS E AÇÕES 31
11. PLANO DE GESTÃO DE PESSOAS 47
12. PLANO ORÇAMENTÁRIO 48
13. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS 51
14. PROCESSO DE REVISÃO 60
15. FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO 61
16. CONCLUSÃO 62

1. INTRODUÇÃO. Nos últimos anos, uma área que avançou em sua importância tanto nas organizações públicas quanto nas privadas, foi a de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC. Nesse contexto, na busca por uma Administração Pública que prima pela melhor gestão de recursos e pela maior qualidade na prestação de serviços aos cidadãos, torna-se essencial um bom planejamento de TIC, que viabilize e potencialize a melhoria contínua da performance organizacional. Diante disso a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina - STRANS, órgão responsável pela gestão do Sistema de Transportes Públicos e do Trânsito no Município de Teresina elaborou seu primeiro Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC que tem como objetivo servir de instrumento de alinhamento entre as estratégias e planos de TIC e as estratégias organizacionais, visando otimizar os processos e servindo de subsídio para tomadas de decisões, execução de projetos e contratações. Este Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, além dos objetivos já descritos, terá a finalidade de atender às exigências da IN nº 05/2020/TCE/PI, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de TIC pelos órgãos sujeitos à sua jurisdição. Sua vigência será de 2021 a 2023, com revisões anuais ou quando necessárias. 2. TERMOS E ABREVIAÇÕES . • PDTIC - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; • SISP - Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação; • TCE/PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí; • TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação; • CHAT – recurso de conversação por mensagens (bate-papo); • CHATBOTS – uso de robôs que simulam conversa humana em chats; • PPA – Plano Plurianual do Município; • LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados; • PMBOK - Project Management Body of Knowledge (Guia do conhecimento em gerenciamento de projetos). 3. METODOLOGIA. Para elaboração deste PDTIC foi utilizado como referência as orientações contidas no Guia de Elaboração de PDTIC, versão 2.0 de 2016, do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Esta metodologia orienta o desenvolvimento do PDTIC, pautado em três etapas: Preparação, Diagnóstico e Planejamento. Na etapa de Preparação foi definido a abrangência, período de vigência, a equipe e metodologia de elaboração, consolidação dos documentos de referência, bem como a identificação das estratégias. Além disso foram definidos os princípios e diretrizes da Superintendência de Transportes e Trânsito de Teresina relacionados a TIC e por fim foi traçado um plano de trabalho para elaboração do PDTIC. A etapa seguinte compreendeu a fase de diagnóstico. Nesse momento foi analisada a estrutura organizacional e situação atual da área de TIC, levantadas as necessidades de informação, serviços de TIC, contratações de TIC, pessoal de TIC, alinhando-as às estratégias da STRANS. Por fim, na etapa de planejamento, foram definidos os critérios de priorização das necessidades, o plano de metas e ações, planejamento de pessoal, plano orçamentário e de gestão de riscos. Após todas as análises e revisões, foi consolidada a minuta do PDTIC que após avaliação da consistência técnica, a compatibilidade político-social e orçamentário-financeira, a efetiva disponibilidade de recursos humanos em quantidade e qualidade para a sua realização e a consistência e mensurabilidade dos objetivos definidos e benefícios pretendidos, foi aprovado e seguiu para